



**LEI Nº 1.694, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **20/03/2022**.

Superintendência de Controle Interno

**“Adota como veículo oficial de divulgação do Município de Itajá, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e dá outras providências”**

**O PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído como veículo oficial de divulgação do Município de Itajá, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Município – AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, da Administração Pública direta e indireta de todos os poderes.

**Art. 2º.** A edição e veiculação do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/agm](http://www.diariomunicipal.com.br/agm), podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município de Itajá, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

**Parágrafo único.** O Município de Itajá manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar no que for necessário a presente lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de março do ano de 2023.

**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**